

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 45/19</b>		<b>Data da vistoria:</b> 18/06/2019
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 13.238/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Maciço Florestal		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Baldoina de Oliveira Ferreira		
<b>CPF:</b> 521.972.206-91	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santo Antônio – Matrícula 61.566, 61.603 e 34.695		
<b>ENDEREÇO:</b> Saindo no Bairro Dona Diva, percorrer por 15 km na estrada rural não pavimentada.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 295133.12 Y: 7892170.48		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANÁIBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	<b>UPGRH:</b> PN2
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b> Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	<b>CLASSE</b> NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Baldoina de Oliveira Ferreira		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Denise Costa Ribeiro Barbedo – CREA 151.548/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 34.695, 61.566 e 61.603, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/05/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 13.238/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/06/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 39,61,42 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Baldoina de Oliveira Ferreira, brasileira, aposentada, viúva, residente em Patrocínio – MG, inscrita no CPF 888.698.306-91, espólio de Afonso Ferreira.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA 151.548/D (ART: 14201900000005264844).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento, Fazenda Santo Antônio – Matrículas 34.695, 61.566 e 61.603, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 295133.12 e Y: 7892170.48, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 39,61,42 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Desmate (implantação cafeicultura)	27,60,70
Reserva Legal	07,92,29
Preservação Permanente	03,29,31
Compensação Proposta	00,79,23
Total	39,61,42

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

Atualmente o empreendimento não realiza nenhum tipo de atividade, visto que, a intenção do empreendedor é implantar a cafeicultura após o desmate solicitado.

### **2.2 Recurso hídrico**

Não há intervenção em recurso hídrico atualmente. Caso seja implantado alguma futuramente, o empreendedor deverá obter as devidas outorgas de direito de uso de recurso hídrico.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5ACB.6AF2.EEDD.4580.B1E3.C42B.2A9C.2844. É importante salientar que nas matrículas do imóvel, encontra-se averbado outro CAR, que foi feito anteriormente. Após óbito do Sr. Afonso Ferreira, foi feito este novo CAR, de acordo com a divisão da propriedade anterior.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 07,95,99 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, de 39,66,39 hectares. As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 3,12,90 hectares, sendo ambas as áreas preservadas.



#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em uma área de 27,60,59 hectares, conforme processo administrativo 13.238/2019.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 1:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenções ambientais relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica profissional devidamente habilitado, sendo necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ”

Foi apresentado o Inventário Florestal, com responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA/MG 151.548-D (ART 14201900000005264844). Foi adotado parcelas quadradas de 20 m por 20 m (400 m<sup>2</sup>) delimitadas pela área de interesse, totalizando 5 (cinco) parcelas. Além disso, de acordo com os estudos apresentados, foi mensurado todos os indivíduos presentes nas parcelas com CAP superior a 15,7 cm e a 1,3 m do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Desta forma, de acordo com as informações do inventário, obteve um **erro de amostragem de 6,035%**, o que condiz com a DN CODEMA 18/2018 e Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, sendo o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

De acordo com a amostragem realizada, e levando em consideração as 05 parcelas dispostas em campo, foi realizado o censo de 149 indivíduos do maciço florestal objeto de estudo. Computando as volumetrias encontradas através das regressões, foi encontrado um **volume de material lenhoso de 554,03 m<sup>3</sup>**, em uma área de 27,60,59 hectares.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não houve nenhuma espécie protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais.

Porém, durante vistoria técnica, foi observado a presença de alguns pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Portanto, de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão do pequizeiro e de demais espécies pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*, caso seja encontrado durante as obras.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal requeridos para a implantação da cafeicultura, sendo declarado que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

### **5.4 Efluentes domésticos**

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

### **5.5 Efluentes Líquidos**

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Área de desmate.



Foto 02: Vista parcela alocada em campo.



Foto 03: Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).



**Foto 04:** Imagem aérea do imóvel, sendo em azul a APP, em verde a reserva legal, em vermelho a área proposta para compensação ambiental, e o restante a área de desmate requerida.

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal em uma área de 27,60,59 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação ao impacto ambiental, o acréscimo de 10% na área de reserva legal no imóvel, sendo a área de 00,79,23 hectares. Desta forma, levando em consideração a ganho ambiental, a equipe técnica opina pelo deferimento da compensação, acrescido da retificação do CAR, incluindo esta área como reserva legal do imóvel, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, levando em consideração a compensação ambiental proposta.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Estaqueamento e proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, antes do início do desmate, conforme descrito no cronograma presente no Inventário	Antes do início do desmate

Florestal. Apresentar relatório fotográfico.	
--	--

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento FAZENDA SANTO ANTÔNIO – MATRÍCULAS 34.695, 61.566 E 61.603 – BALDOINA DE OLIVEIRA FERREIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Patrocínio, 28 de junho de 2019.